



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida João Leite, nº 1520, - Bairro Santa Geneveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-020
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

CONTRATO Nº 251/2018

Processo nº 54000.065032/2018-17

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM GOIÁS – SR/04 E A EMPRESA S.NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do INCRA em Goiás – SR 04, com sede na Av. João Leite, Nº 1520, Bairro Santa Geneveva, na cidade de Goiânia /Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.972/0006-75, neste ato representada pelo Superintendente Regional EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 453 de 18 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 19/07/2016, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa S.NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.566.923/0001-01, sediada na Rua 26, Nº 459 Qd. 13, Lt. 13 Sala 02, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.353-250, e-mail: s.nolli@hotmail.com, telefones: (62) 4101-1007/1008, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA, portador do CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.065032/2018-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos condicionadores de ar, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos, para o atendimento das necessidades da Superintendência Regional do INCRA em Goiás - SR(04), conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, à seguir discriminados:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS CONDICIONADORES DE AR	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTU's, tensão 220v - modelo parede – marca: Electrolux.	09	270,00	3.240,00
2	CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTU's, tensão 220v - modelo parede– marca: Electrolux.	04	120,00	1.440,00
3	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 BTU's, tensão 220v, com controle remoto - modelo parede – marca: ElectroJux.	23	805,00	9.660,00
4	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 18.000 BTU's, tensão 220v, com controle remoto - modelo parede – marca: Electrolux.	24	840,00	10.080,00
5	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 18.000 BTU's, tensão 220v, com controle remoto - modelo parede – marca: GREE.	15	525,00	6.300,00

6	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 24.000 BTU's, tensão 220v, com controle remoto - modelo parede- marca: Electrolux.	04	148,00	1.776,00
7	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 32.000 BTU's, tensão 220v, com controle remoto - modelo parede- marca: Electrolux.	02	74,00	888,00
8	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 36.000 BTU's, tensão 220v, com controle remoto - modelo parede- marca: Electrolux.	05	220,50	2.646,00
TOTAL			3.002,50	36.30,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 18/12/2018 e encerramento em 17/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.002,50 (três mil e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 36.030,00 (trinta e seis mil e trinta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PTRES	FONTE	ND	PI
127409	0176.370.002	3390.39	A2000000302

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços descritos neste instrumento será realizado mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. O prazo será contado a partir da apresentação da nota fiscal, juntamente com as vias originais dos recibos das entregas e dos demais documentos exigidos no contrato e na legislação pertinente.

5.3. Antes do pagamento será procedida consulta "on-line" junto ao SICAF para verificação da situação do fornecedor, relativamente às condições exigidas no edital e contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do pagamento a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Superintendência Regional do INCRA em Goiás/SR-04/GO, CNPJ nº 00.375.972/0006-75, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela execução dos serviços objeto deste edital, o INCRA/SR-04/GO pagará à licitante vencedora, somente o valor relativo ao serviço efetivamente executado, desde que aceito e atestado pelo gestor do contrato, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura de acordo com os preços fixos e irreeajustáveis informados na proposta da licitante vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante Vencedora e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o INCRA/SR-04/GO.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta "on-line", feita pelo setor financeiro do Órgão.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à licitante vencedora, para as correções solicitadas, não respondendo o INCRA/SR-04/GO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultantes de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, atualizado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\text{IPCA}/100)^{365}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplimento da etapa;

PARÁGRAFO OITAVO - Será retido, no ato do pagamento, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, nos termos da Lei nº 9.430/96, IN/SRF/STN/SFC/Nº04/98 e IN/SRF/Nº028/99 e demais legislações que regem a matéria.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data prevista para apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.801,50 (um mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos), na modalidade admitida em lei, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital, no item 4.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital, no itens 15 e 16.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital, item 21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Euripedes Malaquias de Souza, Superintendente**, em 24/08/2018, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1540776** e o código CRC **D0977FB4**.